



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS

Autos n.º 5001139-12.2020.4.03.6003

Investigado: Eliomar Meneses Santos

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, apresentado pelo Procurador da República signatário, e **ELIOMAR MENESES SANTOS**, brasileiro, casado, filho de Eugênio da Silva Santos e Eremita Teles Meneses, nascido aos 23/04/1973, natural de Salvador/BA, portador do documento de identidade n.º 04.855.508-81/SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 514.928.815-20, residente na Av. Washington Luís, n.º 1015, bairro Estrada de Candeias, CEP: 43.700-000, em Simões Filho/BA, assistido pelo advogado **Dr. Josemar Silva Cordeiro (OAB/BA n.º 21.886)**, com endereço profissional na Av. Altamirando de Araújo Ramos, n.º 260, 1º andar, Sala 2, Centro, CEP: 43.700-000, em Simões Filho/BA, relativo aos fatos apurados no Inquérito Policial n.º 5001139-12.2020.403.6003, celebram, por meio deste instrumento,

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

a ser regido conforme disposições dos artigos 28-A e seguintes do Código de Processo Penal, e com base nas cláusulas a seguir redigidas.

Cláusula 1ª. Devidamente advertido de seus direitos constitucionais, notadamente o direito ao silêncio e à não autoincriminação, **ELIOMAR MENESES SANTOS**, assistido pelo advogado Dr. Josemar Silva Cordeiro (OAB/BA n.º 21.886), **confessa que praticou os delitos previstos nos arts. 304, caput, c/c art. 297, caput (uso de documento público falsificado) e art. 180 (receptação), todos do Código Penal**, no âmbito do no Inquérito Policial n.º 5001139-12.2020.403.6003, conforme a seguinte transcrição:

No dia 05/09/2020, por volta de 13h15min, no Km 18 da Rodovia BR-267, no município de Bataguassu/MS, ELIOMAR MENESES SANTOS, livre e conscientemente, fez uso de documento público falso, uma vez que, ao ser abordado na condução do veículo

Página 1 de 3

Assinado digitalmente em 03/05/2021 21:26. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave A61A6721.74f4DC96.5A14EB9F.228F4527



FORD/RANGER, placas QTX8H37, apresentou a Policiais Rodoviários Federais no exercício da função Certificado de Registro de Veículo (CRLV) que possuía características com suspeitas de inautenticidade.

Ainda, nas mesmas condições de tempo e local, **ELIOMAR MENESES SANTOS**, livre e conscientemente, transportou coisa que sabia ser produto de crime, tendo em vista que, durante a abordagem, a equipe policial constatou que o veículo possuía FORD/RANGER possuía registro de roubo em Salvador/BA, ocorrido no dia 30/04/2020.

A materialidade e a autoria delitivas atinentes ao crime previstos nos arts. 304, caput, c/c art. 297, caput (uso de documento público falsificado) e art. 180 (receptação), todos do Código Penal, restam comprovadas pelos documentos constantes no inquérito policial em epígrafe, quais sejam, o Boletim de Ocorrência n.º 1969965200905131538 (ID 38216079-fls.21/25), oitiva dos policiais responsáveis pela apreensão (ID 38216079 - Págs. 04/06), interrogatório do investigado (ID 38216079 – Pág. 07), Termo de apreensão n.º 284733 (ID 38216079 - Pág. 10), Laudo n.º 1446/2020 (ID 46666380 - Págs. 02/07) e Laudo n.º 1536/2020 (ID 46666380 – Págs. 08/13).

Parágrafo único. Compromete-se o investigado a cessar todas as práticas delitivas referentes a esse fato, sob pena de invalidação dos benefícios concedidos pelo presente acordo.

Cláusula 2ª. Caberá ao investigado cumprir fielmente os termos do acordo, nas datas estipuladas, para que a presente investigação seja, ao final, arquivada em juízo e extinta a punibilidade, nos termos do art. 28-A, § 13, do Código de Processo Penal.

Cláusula 3ª. Compromete-se o investigado a cumprir fielmente as seguintes condições:

a. Apresentação ao Ministério Público Federal das certidões negativas de antecedentes criminais das localidades onde residiu nos últimos 5 anos das Justiças Federal e Estadual;

b. Confessar formal e detalhadamente a prática do delito e indicar eventuais provas de seu cometimento;

c. Informar ao Ministério Público Federal eventual mudança de endereço, telefone e e-mail;

d. Proibição de ausentar-se da comarca onde reside por mais de 30 (trinta) dias sem autorização do juízo competente;

e. Pagamento de prestação pecuniária, no valor de 5 salários mínimos – R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), dividido em 1 (uma) parcela de R\$ 376,00 (trezentos e setenta e seis reais) e 14 (quatorze) parcelas de R\$ 366,00 (trezentos e sessenta e seis reais), a ser destinada pelo Juízo da Vara Federal de Três Lagoas/MS em favor da União;



f. Comprovar o cumprimento integral da condição prevista no item “e”, independentemente de notificação ou aviso prévio, no bojo da execução penal em juízo. Na hipótese de o investigado não comprovar o cumprimento dessa condição, considera-se automaticamente rescindido o presente acordo, autorizando o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** a ajuizar a respectiva ação penal.

Cláusula 4ª. O presente acordo está restrito às consequências criminais do fato, não alcançando eventuais reflexos na esfera cível, administrativa e de improbidade.

Cláusula 5ª. O descumprimento do compromisso também servirá de justificativa ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** para eventual não oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo (art. 28-A, § 11, do Código de Processo Penal).

Três Lagoas/MS, 3 de maio de 2021.

assinado eletronicamente
ELIOMAR MENESES SANTOS
CPF n.º 514.928.815-20

assinado eletronicamente
JOSEMAR SILVA CORDEIRO
OAB/BA n.º 21.886

assinado eletronicamente
ARMANDO CESAR MARQUES DE CASTRO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado digitalmente em 03/05/2021 21:26. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave A61A6721.74f4DC96.5A14EB9F.228F4527





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-TLS-MS-00002001/2021 ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**

.....
Signatário(a): **ELIOMAR MENESES SANTOS**

Data e Hora: **03/05/2021 21:26:32**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ARMANDO CESAR MARQUES DE CASTRO**

Data e Hora: **04/05/2021 11:36:11**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **JOSEMAR SILVA CORDEIRO**

Data e Hora: **04/05/2021 21:35:17**

Assinado com certificado digital

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave a61a6721.74f4dc96.5a14eb9f.228f4527

